

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o inciso I do art. 2° da Lei Municipal n° 10.252, de 21 de novembro de 2016, que Autoriza o Poder Executivo a desmembrar e permutar imóveis de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade da Importadora e Exportadora de Cereais S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 10.252, de 21 de novembro de 2016, que Autoriza o Poder Executivo a "desmembrar e permutar imóveis de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade da Importadora e Exportadora de Cereais S.A.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2° Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e permutar parte das áreas dos imoveis pertencentes a Importadora e Exportadora de Cereais, parte das matriculas n°12.754 e 2 17.173 com as seguintes delimitações:

I - Uma área de terreno urbano com a superfície de 272,171m2(duzentos e setenta e dois vírgula cento e setenta e um metros quadrados), matrícula nº12.754, setor 8, quadra 10, lote 2430, sem benfeitorias, situado à rua Fábio Brito de Azambuja esquina com Av. Senador Alberto Pasqualini, parte uma linha no sentido geral noroeste-sudeste, extensão de 5,00 metros, se confrontando com a Rua Fabio Brito de Azambuja; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 23,37 metros, confrontando com a Av Senador Alberto Pasqualini, formando o ângulo interno de 84°23' 23", no sentido nordeste-sudoeste; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 31,39 metros, formando um ângulo interno de 176°35'45", no sentido nordeste-sudoeste, sempre se confrontando com a Av. Senador Alberto Pasqualini; Deste ponto inflete para a direita numa extensão de 5,00 metros, formando um ângulo interno de 94°18'20", no sentido sudeste-noroeste, onde se confronta com a propriedade de Sérgio Walmor Ritter; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 31,76 metros, formando um ângulo interno de 85°43'12" no sentido sudoeste-nordeste, se confrontando com a área A; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 22,56 metros, formando um ângulo interno de 183°20'23" no sentido sudoeste-nordeste, sempre se confrontando com a área A até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito, formando um ângulo interno de 95°38'57". No valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Expediente: 9914/2016.

SENHOR PRESIDENTE. SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores Projeto de Lei que "alterado o inciso I do art. 2° da Lei Municipal n° 10.252, de 21 de novembro de 2016, que Autoriza o Poder Executivo a "desmembrar e permutar imóveis de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade da Importadora e Exportadora de Cereais S.A.

O Projeto de Lei em análise propõe a alteração para corrigir a área do terreno urbano, cuja metragem da superfície constou de forma equivocada. A correta descrição da área é de 272,171m² (duzentos e setenta e dois vírgula cento e setenta e um metros quadrados).

Por ocasião da elaboração da escritura pública, constatou-se a divergência entre o numeral e a metragem descrita por extenso da superfície da área. Cabe salientar que adequação da lei é uma exigência do Tabelionato Klein.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO/04 DE SETEMBRØ DE 2017.

MARCELO CAUMO

L E I Nº 10.252, de 21 de novembro de 2016.

Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e permutar imoveis de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade Importadora e Exportadora de de Cereais S.A.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e permutar parte da área distinta, do imóvel pertencente ao Município de Lajeado, sob matrícula n.º 10.103 no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado, com a Importadora e Exportadora de de Cereais S.A , CNPJ 91.156.471/0024-35, de acordo com as seguintes especificações:

I – Uma área de terreno urbano com superfície de 1.269,84m2, sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situado à Rua Fábio Brito de Azambuja distante 93,50 metros da esquina com Rua José Inácio Teixeira, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 10.103, considerado setor 08, quadra 10, lote 2.464, com as seguintes dimensões e confrontações: ao nordeste na extensão de 31,00 metros confronta-se com Rua Fábio Brito de Azambuja, a seguir forma ângulo interno de 90°00′, ao noroeste na extensão de 44,00 metros, confronta-se com área B (remanescente de propriedade de Município de Lajeado), a seguir forma ângulo interno de 90°00′, ao sudoeste na extensão de 26,72 metros confronta-se com propriedade de Importadora e Exportadora de Cereais S/A, a seguir forma ângulo interno de 95°33′30′′, ao sudeste na extensão de 44,21 metros confronta-se com propriedade de Importadora e Exportadora de Cereais S/A, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 84°26′30′′, sendo o valor de R\$ 624.000,00 (seissentos e vinte e quatro mil reais).

Art 2° Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e permutar parte das áreas dos imoveis pertencentes a Importadora e Exportadora de Cereais, parte das matriculas n°12.754 e 2 17.173 com as seguintes delimitações:

I - Uma área de terreno urbano com a superfície de 271,171m2(duzentos e setenta e dois virgula cento e setenta e um metros quadrados), matrícula n°12.754, setor 8, quadra 10, lote 2430, sem benfeitorias, situado à rua Fábio Brito de Azambuja esquina com Av. Senador Alberto Pasqualini, parte uma linha no sentido geral noroeste-sudeste, extensão de 5,00 metros, se confrontando com a Rua Fabio Brito de Azambuja; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 23,37 metros, confrontando com a Av Senador Alberto Pasqualini, formando o ângulo interno de 84°23' 23", no sentido nordeste-sudoeste; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 31,39 metros, formando um ângulo interno de 176°35'45", no sentido nordeste-sudoeste, sempre se confrontando com a Av. Senador Alberto Pasqualini; Deste ponto inflete para a direita numa extensão de 5,00 metros, formando um ângulo interno de 94°18'20", no sentido sudeste-noroeste, onde se confronta com a propriedade de Sérgio Walmor Ritter; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 31,76 metros, formando um ângulo interno de 85°43'12" no sentido sudoeste-nordeste, se confrontando com a área A; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 22,56 metros, formando um ângulo interno de 183°20'23" no sentido sudoeste-nordeste, sempre se confrontando com a área A até encontrar o ponto inicial anteriormente

descrito, formando um ângulo interno de 95°38'57". No valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

II- Uma área de terreno urbana com a superfície de 1.367,077 m² (um mil trezentos e sessenta e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), parte da matricula 17.173, sem benfeitorias, localizado no setor 14, quadra 01, lote 505, sem quarteirão formado, Bairro Moinhos, município de Lajeado - RS, confrontando-se: Do ponto inicial, mais a oeste da propriedade parte uma linha no sentido geral sudoeste-nordeste, na extensão de 10,00 metros, onde se confronta com a propriedade de LV Administradora de Imóveis Ltda e Ney Arruda Filho; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 77,00 metros, formando um ângulo interno de 91°22'11", no sentido noroeste-sudeste, onde se confronta com a Área A; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 75,36 metros, formando um ângulo interno de 269°00'10", no sentido sudoeste-nordeste, sempre se confrontando com a Área A; Deste ponto inflete para a direita numa extensão de 7,00 metros, formando um ângulo interno de 89°00'00", no sentido noroeste-sudeste, ainda se confrontando com a Área A; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 85,12 metros, formando um ângulo interno de 91°00'00", no sentido nordeste-sudoeste, se confrontando com a Rua Paulo Frederico Schumacher e as propriedades de Orlando Mallmann; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 84,07 metros, formando um ângulo interno de 90°59'50", no sentido sudeste-noroeste, se confrontando com as propriedades de A.D. Brenner e Cia Ltda e Vergilio Goerck, Jorge Affonso Silveiro Schreiner, Ernany Vicente Bender Junior, Sérgio Paulo Bertóglio, Jorge Guilherme Robinson, Wilson José Dewes e Márcio dos Santos Barnasque, até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito, formando um ângulo interno de 88°37'49", com valor de 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área descrita no Art.1° inciso I pelas áreas descritas no Art.2° inciso I e II de Propriedade da IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.

Art. 4º O pagamento da diferença de valores de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e tres mil reais) será feito pela IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A. Através da execução da obra de fechamento e ampliação do ginásio Santo Antônio, no bairro Santo Antônio, na cidade de Lajeado, conforme expediente 4308/2016, com orçamento e memorial descritivo anexo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2016.

CÓPIA

Luís Fernando Schmidt, Prefeito.

REGISTRESE E PUBLIQUE-SE COPIA

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO

Proprietária: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.

Local: Esquina da Avenida Senador Alberto Pasqualini com a Rua Fábio Brito de

Azambuja, Bairro São Cristóvão, Município de Lajeado – RS

Area Total: 4.195,895 m²

Matrícula Registro de Imóveis: Nº 12.754 - Comarca de Lajeado - Livro Nº 2

Objetivo: O presente memorial visa descrever duas áreas urbanas para fins de Desmembramento.

Área A: Uma área de terreno urbana com a superfície de 3.923,724 m² (três mil, novecentos e vinte e três vírgula setecentos e vinte e quatro metros quadrados), contendo benfeitorias conforme matrícula, localizada na Rua Fábio Brito de Azambuja, distante 5,00 metros (largura da Área B) da esquina com a Avenida Senador Alberto Pasqualini, confrontando-se:

Do ponto inicial, mais ao norte da propriedade, localizado na Rua Fábio Brito de Azambuja, parte uma linha no sentido geral noroeste-sudeste, na extensão de 69,71 metros, se confrontando com a Rua Fábio Brito de Azambuja; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 22,56 metros, se confrontando com a Área B, formando um ângulo interno de 84°21'03", no sentido nordeste-sudoeste; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 31,76 metros, formando um ângulo interno de 176°39'37", no sentido nordeste-sudoeste, sempre de confrontando com a Área B; Deste ponto inflete para a direita numa extensão de 37,61 metros, formando um ângulo interno de 94°16'48", no sentido sudeste-noroeste, onde se confronta com as propriedades de Jairo Leandro Ritter; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 11,07 metros, formando um ângulo interno de 271°15'43", no sentido nordeste-sudoeste, sempre se confrontando com a propriedade de Jairo Leandro Ritter; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 30,54 metros, formando um ângulo interno de 95°46'38" no sentido sudeste-noroeste, se confrontando com as propriedades de Theresinha Becker, Anuar Valesan e Lauro Nicolau Spengler; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 63,35 metros, formando um ângulo interno de 82°06'41" no sentido sudoeste-nordeste sempre se confrontando com as propriedades de Imec Importadora e Exportadora de Cereais S/A e Município de Lajeado até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito, formando um ângulo interno de 95°33'30".

Área B: Uma área de terreno urbana com a superfície de 272,171m² (duzentos e setenta e dois vírgula cento e setenta e um metros quadrados), sem benfeitorias, localizada na esquina da Rua Fábio Brito de Azambuja com a Avenida Senador Alberto Pasqualini, confrontando-se:

Do ponto inicial, mais ao norte da propriedade, localizado na Rua Fábio Brito de Azambuja, parte uma linha no sentido geral noroeste-sudeste, na extensão de 5,00 metros, se confrontando com a Rua Fábio Brito de Azambuja; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 23,37 metros, se confrontando com a Avenida Senador Alberto Pasqualini, formando um ângulo interno de 84°23'23", no sentido nordestesudoeste; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 31,39 metros, formando um ângulo interno de 176°35'45", no sentido nordeste-sudoeste, sempre se

confrontando com a Avenida Senador Alberto Pasqualini; Deste ponto inflete para a direita numa extensão de 5,00 metros, formando um ângulo interno de 94°18'20", no sentido sudeste-noroeste, onde se confronta com a propriedade de Jairo Leandro Ritter; Deste ponto inflete para a direita, numa extensão de 31,76 metros, formando um ângulo interno de 85°43'12" no sentido sudoeste-nordeste, se confrontando com a Área A; Deste ponto inflete para a esquerda, numa extensão de 22,56 metros, formando um ângulo interno de 183°20'23" no sentido sudoeste-nordeste, sempre se confrontando com a Área A até encontrar o ponto inicial anteriormente descrito, formando um ângulo interno de 95°38'57".

Lajeado / RS, 06 de julho de 2016.

DORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S/A

Proprietária

CNPJ: 91.156.471/0001-49

SAMUEL DELAZERI

Engenheiro Civil CREA/RS 149.208

PREFEITURA MUNICIPAL DE LA EADO - SELVA **APROVAÇÃO**

Perecer Tócnico nº 1230 - 04 12016

Coordenador da Gestão do Meio Ambiente

APROVADO - SEPL

Pref. Mun. de Lajesdo - RS

Exp. Nº.

Roberto Gonçalvas de Azerdo

Annihete - CAU A 24130-0